



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 022/2021PS-PMSS
REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2021PMSSIN

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOUTO SOARES E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.*

Aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, e do outro lado a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 07.797.967/00001-95, Localizada na Rua Doutor Brasilio Vicente de castro, 111, Bairro Centro, na cidade de Curitiba /PR, CEP: 81.200.526, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2021PMSSIN, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO: O presente contrato destina-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, sendo o Banco de Preços versão Standard com licença anual ilimitada para 1 (um) usuário, nos termos da proposta da contratada e no Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 008/2021PMSSIN.

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global anual de 6.659,00 (seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais) a serem pagos em 1 (uma) parcela anual no ato da assinatura do contrato.

I – O pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos serviços, total ou parcialmente.

II – O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos das faturas ou parcelas referentes às prestações de serviços, as importâncias que a qualquer título lhe sejam devidas pela **CONTRATADA** em razão deste contrato.

CLÁUSULA III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS: As especificações técnicas dos serviços a serem executados, pela **CONTRATADA**, são as contidas na proposta do contratado, considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, e que deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe também observar as normas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Secretaria de Finanças do Município.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução serviços objeto deste contrato:

I – Os serviços contratados de acordo com as especificações, preços e quantidades nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

II – Comunicar, por escrito, à Secretaria de Administração do Município, o horário para eventual trabalho extraordinário, o horário de funcionamento de suas instalações e, quando em vista de fato superveniente alterar este, comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

III – Prestar serviços adequadas às necessidades dos serviços, fato relevante para composição dos custos para o Município, uma vez que qualquer mudança de endereço, pode vir a tornar o contrato inexecutável.

IV – Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

V – Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Finanças do Município, cumprindo as exigências da mesma.

VI – Supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão da realização dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas, conforme ordem de serviço

VII – Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO: Os Serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Administração ou de Finanças do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço, quantidades e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VI – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, e expira-se no dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VII – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Finanças

Atividade: 2009 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec. de Finanças

Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIII – DO VÍNCULO EMPREGÁTICIO: Fica acordado entre as partes que este instrumento não gera nenhum ônus de natureza Trabalhista e/ou Previdenciária.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO: O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único – O término do contrato será automaticamente encerrado quando expirado o prazo nele estipulado, podendo ser, ainda, a qualquer tempo formalizado o seu término através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE E ADITAMENTO: O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES:

I – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos quantitativos entregues, que estiverem em atraso, segundo a cláusula cinco.

II – O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DO FORO: Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares – BA., 26 de janeiro de 2021.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante

NP CAPACITACAO E SOLUCOES Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGICAS CAPACITACAO E SOLUCOES
LTDA:07797967000195 TECNOLÓGICAS LTDA:07797967000195
Dados: 2021.01.27 19:05:13 -03'00'

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95
Contratada

Testemunhas:

RG: 14.225.725-02

RG: 802.799.215-34.